



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90110-230 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

PROCESSO Nº 8.2022.0207/000065-3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025-DEC

ABERTURA: 16/05/2025, às 14h.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TI RELACIONADOS À PRÁTICA DA CENTRAL DE SERVIÇOS DE TIC (NÍVEL 1), AO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO DE CAMPO (NÍVEL 2) E ÀS PRÁTICAS DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TIC, TODOS SEGUNDO ÀS NORMAS ADOTADAS PELA ISO/IEC 20000 (GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TI), PELA NORMA ISO 27001 (SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO) E PELAS PRÁTICAS DO ITIL 4 (INFORMATION TECHNOLOGY INFRASTRUCTURE LIBRARY 4).

QUESTIONANTE: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.

RESPOSTA AO PROTOCOLO Nº 2025/13817

Trata-se de pedido de esclarecimento tempestivo acerca do edital convocatório da licitação supracitada, formulado pela questionante acima identificada, documento SEI 7948204, cuja questão nº 18 foi respondida pela Direção Financeira (DIFIN), conforme documento 7987663, nos seguintes termos:

18. É correto afirmar, para fins de composição de custos da proposta, os licitantes devem adotar as alíquotas efetivamente vigentes na data da sessão pública do pregão, conforme determinado pela legislação tributária atual? E em face de alteração das alíquotas diante da reoneração Gradual da Folha de Pagamento conforme Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, com impacto direto nos custos, será admitido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao longo da vigência do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Está correto nosso entendimento?

Resposta DIFIN: Está correto o entendimento de que a proposta deve refletir a legislação vigente na data da sessão pública, e que eventuais mudanças legais futuras podem ensejar reequilíbrio contratual, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Porém, no que tange a reoneração da folha de pagamento, com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024, entendemos como mais econômico, transparente e juridicamente seguro que as licitantes apresentem planilhas de custo já contemplando todas as alíquotas previstas para o período de vigência do contrato, pois se trata de um fato certo e previsto em norma legal já em vigor, permitindo que os impactos sejam antecipados e internalizados na proposta.

São os esclarecimentos ora prestados.

Dessa forma, visando a que a empresa participe efetivamente do certame, garantindo a mais ampla competitividade e isonomia, solicitamos leitura atenta do edital e de seus anexos, em especial, das condições de elaboração e de apresentação da proposta de preços.

Indicamos ainda, como suporte aos licitantes participantes desta e de futuras licitações, consulta à seção “Perguntas Frequentes”, na página do Departamento de Compras na Internet, disponível no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/perguntas-frequentes-2/>, na qual podem ser obtidos esclarecimentos acerca dos procedimentos e fases das licitações deste Tribunal de Justiça, entre outras informações úteis.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebello da Silva, Diretor(a) de Departamento**, em 15/05/2025, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flaiton Teixeira Colombo, Chefe de Serviço**, em 15/05/2025, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7980024** e o código CRC **EB5CC073**.